



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880.000 – Vargem Grande do Sul – SP

e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022

RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CMDCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME EDITAL DA RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CMDCA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Vargem Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Washington Luis, 643 – Centro, Vargem Grande do Sul, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG nº 15.690.034-8, CPF nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, nº 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, presente o Conselheiro Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande do Sul/SP**, Sr. **Leonardo Ranzani de Carvalho Palaia**, brasileiro, amasiado, RG nº 34.442.681-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.826.758-07, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, 601 – Centro, Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Organização da Sociedade Civil, “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO”**, com sede à Rua Silva Jardim, nº 956, bairro Pacaembu, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.045.970/0001-81, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Fernanda de Oliveira Nogueis**, brasileira, RG nº 46.660.522-5, CPF nº 319.453.128-07, residente e domiciliada na Rua Carino Gama Corrêa, nº 952, Jardim São Luiz – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000, doravante denominado **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 4.547, de 30 de novembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento na forma de cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre MUNICÍPIO e O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto referente ao Eixo de Atendimento ANEXO III, Termo de Referência III, da Resolução nº 06/2022/CMDCA – Trabalho Transversais para Proteção Social de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. Acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive deficientes, em situação de medida protetiva e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, em conformidade com o Plano de Trabalho analisado pela Comissão de Seleção do Departamento de Ação Social, nomeada através de Portaria nº 18.852/2020, em conjunto com a Comissão de Plano, Política e Diagnóstico do CMDCA, nomeada através da Portaria nº 18.545 de 25 de março de 2021, aprovado em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 O repasse será feito pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Conta 107999-9, CNPJ 19.216.638/0001-92 agência 2763-4, do Banco do Brasil S/A deste município.

2.2 O valor total do repasse é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com cronograma de desembolso em parcelas mensais (12), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme descrito no Artigo 1º da Resolução nº 06/2022/CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 O depósito será feito na conta indicada no Plano de Trabalho da OSC, sendo c/c 20.328-9, CNPJ 50.045.970/0001-81, agência 2763-4, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 São Obrigações do MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880.000 - Vargem Grande do Sul - SP

e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

4.1.1 Publicar na página eletrônica do município na internet e no diário oficial eletrônico do município o extrato deste TERMO DE FOMENTO, nos prazos e nos moldes previsto no § 1º do art. 32º e no art. 38º, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

4.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria nomeando o gestor que deverá:

a) Informar ao Conselho a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo;

b.1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

b.2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

b.3) Análise dos valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

b.4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas;

b.5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o art. 59º da Lei Federal 13.019/2014;

4.1.3 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.4 Cumprir com os prazos previstos para Previsão de Contas;

4.1.5 Exigir da OSC parceira a prestação de conta conforme determina a Lei 13.019/2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

4.1.6 Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

4.2 São Obrigações da O.S.C.:

4.2.1 Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

4.2.2 Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projetos e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

4.2.3 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria;

4.2.4 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

4.2.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira na prestação dos serviços objeto dessa parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.2.6 Apresentar, nos prazos exigidos pelo CMDCA, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicadas nas ações previstas no Plano de Trabalho;

4.2.7 Prestar contas ao município, conforme Cláusula Sexta deste Termo de Fomento;

4.2.8 Realizar e comprovar com certidão, formação inicial a empregados admitidos, do quadro de profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para prestação serviço com qualidade;

4.2.9 Manter a contabilidade em registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas a disponibilização dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos públicos;

4.2.10 Assegurar ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

4.2.11 Apresentar relatórios nos prazos exigidos pelo CMDCA, demonstrando o cumprimento do Plano de Trabalho considerado, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiados, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

4.2.12 Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços;

4.2.13 Comunicar ao CMDCA toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudança de diretoria ou substituição de seus membros;

4.2.14 Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamento de dados formulados pelo CMDCA, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

4.2.15 Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

4.2.16 Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Fomento, nos termos do art. 11º da Lei n.º 13.019/2014.

4.2.17 Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citado neste instrumento;

4.2.18 Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que se desrespeito as despesas de custeio, de serviços e pessoal;

4.2.19 Elaborar e entregar o Balanço Patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitados pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

4.2.20 Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único – É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo-financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que desrespeito as despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do município pelos respectivos pagamentos de qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de acordo com Lei n.º 4.195 de 06 de março de 2018, serão classificados na seguinte rubrica orçamentária;

02.01 04.243.0002 2.127.3.3.50.39.00.00.00.00.06.0110 – Outros Serviços de Terceiros, lotada no Gabinete da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1 A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá contar elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou incluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexos de causalidade entre receita e despesa realizada.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880.000 – Vargem Grande do Sul – SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

§3º Fica obrigada a OSC a prestação de conta no valor referido na Cláusula 2.2, mensalmente, ao Departamento competente do município.

6.2 A prestação de contas relativa a execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise nos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do Objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o compromisso de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. Esse Relatório será solicitado apenas se for observado o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.3 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver;

I – Relatório de visita técnico “in loco” realizado durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sob a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela;

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.5 Constatada irregularidade na prestação de contas, será concedido o prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido ao caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no seu máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas;

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.6 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo referido no caput sem que as contas tenham sido apreciadas;

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que for constatado o dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo de atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período do final do prazo referido neste paragrafo e a data que for ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.7 A efetivação dos repasses fica consignado a emissão de parecer favorável a continuidade pela Comissão de Monitoração e Avaliação de departamento competente e Comissão Plano, Política e Diagnóstico do CMDCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCEIRA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

7.1 Em consonância com disposto na alinéa ‘g’ do art. 35º da Lei n.º 13.019/2014, fica designado como gestor da parceira ao Conselheiro Leonardo Ranzani de Carvalho Palaia.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880.000 - Vargem Grande do Sul - SP

e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

7.2 Em consonância com o disposto na alinéa 'h' do art. 35º da Lei n.º 13.019/2014, a Comissão de Seleção e Monitoração e Avaliação do departamento competente, nomeadas através de portaria citadas acima, em conjunto a Comissão de Plano, Política e Diagnóstico do CMDCA, nomeada através da Portaria n.º 18.545 de 25 de março de 2021, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria na forma estabelecida no Decreto Municipal n.º 4.547 de 30 de novembro de 2017.

7.3 As metas e formas de constatação de resultados serão aquelas previstas no Plano de Trabalho.

7.4 Fica assegurado o livre acesso dos servidores do departamento municipal responsável, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

7.5 O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do Decreto Municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e Plano de Trabalho por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

7.6 A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do Plano de Trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do Decreto Municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

8.1 Qualquer irregularidade concernente a presente parceria será comunicada ao CMDCA, que deliberará quando a implicação das sanções previstas na Cláusula décima segunda.

8.2 Constatada a ocorrência de irregularidades pelo CMDCA, a OSC parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A OSC parceira deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação das irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do CMDCA.

8.4 A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinado pelas partes, da justificativa e proposta de correção, integrarão o processo administrativo de tramitação do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Fomento vigorará de 12 (doze) meses, conforme o prazo previsto no Anexo, Plano de Trabalho para a consecução do objeto.

9.2 Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentais, serão administradas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada por antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data do término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alteração que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 A presente colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

11.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, caberá a OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentações comprobatórias do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

11.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

11.4 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, do Plano de Trabalho, das determinações do decreto municipal n.º 4.537, de 30 de novembro de 2017, bem como inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade;

- a) Advertência formar;
- b) Suspensão temporária da participação de Chamamento Público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar termos de parcerias ou fomentos e contratos ou órgãos e OSCs em todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e a após o prazo de sanção aplicado com base no Inciso II deste dispositivo;

I – Da pretensão da aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.620, de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

13.1 A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo município, atualizados nos termos do Decreto Municipal n.º 4.547, 30 de novembro de 2017, a partir da data de seu recebimento nas seguintes hipóteses;

I – A inexecução do objeto dessa parceria;

II – Não apresentação do relatório de execução físico financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo Único – Os bens remanescentes da data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquirida, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso do respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia desta colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

15.2 Este Termo de Fomento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o município e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrente de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - 13.880.000 - Vargem Grande do Sul - SP

e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

15.3 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e do decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

15.4 Se qualquer termo de outra disposição deste Termo de Fomento for considerada inválido, ilegal ou inexecutável diante qualquer normal legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Fomento de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

15.5 A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Fomento não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-lo prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

16.1 Fazem parte do presente instrumento, de foma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo Município, a proposta técnica e financeira e o termo de referência oriundo da Resolução n.º 003/2021/CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vargem Grande do Sul, 26 de Outubro de 2022.

Pelo MUNICÍPIO:

Amarildo Duzi de Moraes
Prefeito Municipal

Leonardo Ranzani de Carvalho Palaia
Conselheiro Presidente do CMDCA

Pela O.S.C.:

Fernanda de Oliveira Nogueira
Presidente da Associação Beneficente Dom Bosco

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880.000 – Vargem Grande do Sul – SP

e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022

RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CMDCA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Beneficente Dom Bosco

TERMO DE FOMENTO n.º (DE ORIGEM): 03/2022

OBJETO: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre MUNICÍPIO e O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto referente ao Eixo de Atendimento ANEXO III, Termo de Referência III, da Resolução n.º 06/2022/CMDCA – Trabalho Transversais para Proteção Social de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. Acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive deficientes, em situação de medida protetiva e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, em conformidade com o Plano de Trabalho analisado pela Comissão de Seleção do Departamento de Ação Social, nomeada através de Portaria n.º 18.852/2020, em conjunto com a Comissão de Plano, Política e Diagnóstico do CMDCA, nomeada através da Portaria n.º 18.545 de 25 de março de 2021, aprovado em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo eletrônico, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90º da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou comercial – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880.000 – Vargem Grande do Sul – SP
e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

- a) O acompanhamento dos autos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Vargem Grande do Sul – SP, 26 de Outubro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Ranzani de Carvalho Palaia
Cargo: Conselheiro do CMDCA
CPF: 335.826.758-07; RG: 34.442.681-6
Data de Nascimento: 01/06/1985
Endereço Residencial completo: Rua Primeiro de Maio, 601 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000
E-mail institucional: leonardo.palaia@vgsul.sp.gov.br
E-mail pessoal: thetrahydro@gmail.com
Telefone: (19) 3641-5509
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Amarildo Duzi de Moraes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8
Data de Nascimento: 20/02/1963
Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219 – Jd Brasília – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000
E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br
E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br
Telefone: (19) 3641-9062
Assinatura: _____

Nome: Leonardo Ranzani de Carvalho Palaia
Cargo: Conselheiro do CMDCA
CPF: 335.826.758-07; RG: 34.442.681-6
Data de Nascimento: 01/06/1985
Endereço Residencial completo: Rua Primeiro de Maio, 601 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000
E-mail institucional: leonardo.palaia@vgsul.sp.gov.br
E-mail pessoal: thetrahydro@gmail.com
Telefone: (19) 3641-5509
Assinatura: _____

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: Fernanda de Oliveira Nogueira
Cargo: Presidente da Associação Beneficente Dom Bosco
CPF: 319.453.128-07; RG: 46.660.522-5
Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 952 – Jardim São Luiz – Vargem Grande do Sul/SP. Cep: 13.880-000
E-mail institucional: dombosco.saica@gmail.com
E-mail pessoal: fer_nogueira@yahoo.com.br
Telefone: (19) 982450131
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880.000 – Vargem Grande do Sul – SP

e-mail: gabinete@vgsul.sp.gov.br / Fone: (19) 3641-9003 / 3641-9030

TERMO DE FOMENTO N° 03/2022

RESOLUÇÃO N° 06/2022/CMDCA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N.º: 46.248.837/0001/55

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Beneficente Dom Bosco

CNPJ N.º: 50.045.970/0001-81

TERMO DE FOMENTO N.º (DE ORIGEM): 03/2022

DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2022

VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023 (12 meses)

OBJETO: Formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre MUNICÍPIO e O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto referente ao Eixo de Atendimento ANEXO III, Termo de Referência III, da Resolução n.º 06/2022/CMDCA – Trabalho Transversais para Proteção Social de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. Acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive deficientes, em situação de medida protetiva e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, em conformidade com o Plano de Trabalho analisado pela Comissão de Seleção do Departamento de Ação Social, nomeada através de Portaria n.º 18.852/2020, em conjunto com a Comissão de Plano, Política e Diagnóstico do CMDCA, nomeada através da Portaria n.º 18.545 de 25 de março de 2021, aprovado em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul, 26 de Outubro de 2022.

Amarildo Duzi de Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br